

Parecer nº 180/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010703/2025-79

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Enilcy de Carvalho Campos CPF/CNPJ: 566.412.146-72
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 126 Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo UF: MG CEP: 38.500-000
Telefone: (034) 3419-0036 E-mail: consagconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Enilcy de Carvalho Campos CPF/CNPJ: 566.412.146-72
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 126 Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo UF: MG CEP: 38.500-000
Telefone: (034) 3419-0036 E-mail: consagconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Castelhana Área Total (ha): 158,0390
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.811 Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-0FAC.B4F4.0E12.4DF0.B619.E657.511C.45AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	25,5400	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo 25,5400 ha 245.000 7.921.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de empreendimento	25,54

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Restrito	Sentido -	25,54

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	1.138,2837	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/04/2025

Data da vistoria: 27/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 25,54 hectares.

É pretendido com a intervenção liberar a área para dar início à atividade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Castelhana, possui área matriculada de 158,0390 hectares, situa-se no Município de Monte Carmelo - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-0FAC.B4F4.0E12.4DFO.B619.E657.511C.45AE
- Área total: 158,0392 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 33,0017 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 15,9781 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 78,5400 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 33,0017 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 41.811

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3143104-0FAC.B4F4.0E12.4DF0.B619.E657.511C.45AE com área de 33,0017 ha apresentada em 13 glebas com fitofisionomia de Campo Cerrado a Cerrado Sentido Restrito.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 25,54 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 829,25 (Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), DAE nº 1401351092588 / Valor R\$ 0,40 (Quarenta Centavos), DAE nº 1401351803336.

Taxa Florestal: Valor R\$ 8.814,19 (Oito Mil Oitocentos e Quatorze Reais e Dezenove Centavos), DAE nº 2901351092772.

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135991.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado Sentido Restrito com rendimento lenhoso de 1.138,2837 m³ que fora declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no Relatório de Inventário Florestal, documento 110600806 e de responsabilidade da profissional: Jordana Stein Rabelo, CREA: 250778MG Nº ART: MG20253645986.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Campo Cerrado e Cerrado Sentido Restrito, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção.

Foi apresentado no processo o Projeto de Reconstituição da Flora das Áreas de Preservação Permanente Antropizadas, documento 119491589 e o Censo Florestal das Espécies Imunes ao Corte, documento 119491587, ambos de responsabilidade da profissional : Jordana Stein Rabelo, CREA: 250778MG.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa e Muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Chave de Acesso: AE-C2-E8-2D.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada "in loco" no dia 27/06/2025. A área de reserva legal foi objeto de retificação a pouco tempo pelo analista ambiental do IEF Edimar Antônio da Silva e encontra-se preservada e de acordo com a legislação vigente.

Durante a vistoria pude conferir o inventário florestal que retrata a realidade do documento apresentado no processo.

A fitofisionomia observada em campo é caracterizada como sendo Cerrado com espécies características sendo elas: Jacarandá, Carne de Vaca, Óleo, Jatobá, Pau Terra, Embaúba, entre outras.

Existe na área espécies protegidas por lei (Ipê Amarelo) e foi solicitado um censo florestal das mesmas para eventual apuração, se necessário.

A área é plana e o solo do tipo latossolo vermelho amarelo.

Não identifiquei no imóvel, áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a plano;
- Solo: Latossolo vermelho amarelo;
- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, banhado pelo Rio Perdizes e seus afluentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado e Cerrado Sentido Restrito.
- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores, além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar início à atividade agrícola.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

Foi apresentado o Censo Florestal das Espécies Imunes ao Corte e o Reconstituição da Flora das Áreas de Preservação Permanente Antropizadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0010703/2025-79

Requerente: ENILCY DE CARVALHO CAMPOS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 25,5400 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Castelhana”, localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 41.811, possuindo **área total de 158,0390 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **33,0017 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriadora, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN/COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 25,5400 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
7. Considerando que será aplicado o projeto de reconstituição de flora das áreas de proteção permanente antropizadas;

Me posiciono **favorável** ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 25,54 hectares na Fazenda Castelhana, cujo requerente é Enilcy de Carvalho Campos.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS**.

Todos os indivíduos apresentados no Censo Florestal das Espécies Imunes ao Corte, documento 119491587, ESTÃO INDEFERIDOS.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 37.775,08 (Trinta e Sete Mil Reais e Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oito Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Execução do Projeto de Reconstituição da Flora das áreas de preservação permanente antropizadas, bem como apresentação de relatório anuals do estágio da recuperação, preferencialmente nos meses de fevereiro/março durante 3 anos.

Fica indeferido o corte dos Ipês Amarelos e permanecerão na área 28 indivíduos desta espécie, conforme censo florestal apresentado ao processo.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas.

Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada e comprovar o isolamento no prazo de 60 dias após a emissão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 09/09/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 19/09/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121818994** e o código CRC **5F2B1F50**.